

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.1293	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	3.3.9.0.39	1500	18911	R\$ 1.000.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	1501	20583	R\$ 4.062.076,25
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	2.122.0.1	DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	3.3.9.0.91	1500	18878	R\$ 1.000.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.39	1501	20751	R\$ 105.184,75
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1500	19177	R\$ 2.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.96	1500	20721	R\$ 1.999,20
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2222	GESTÃO PLENA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.0.39	1600	20749	R\$ 10.000,00
25 – SECRETARIA DE TRABALHO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1500	18971	R\$ 50.000,00
25 – SECRETARIA DE TRABALHO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	1500	18972	R\$ 50.000,00
34 – SECRETARIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.422.108.2554	PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA	3.3.9.0.39	1704	21122	R\$ 2.500.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	1500	19689	R\$ 12.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIV ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.39	1704	20934	R\$ 5.312.112,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AE-ROPORTUÁRIO	3.3.9.0.39	1704	20909	R\$ 191.363,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIV ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.40	1704	20935	R\$ 1.120.000,00
42 – CENTRO DE OPERAÇÕES MARICÁ	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.183.114.2557	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMAR	3.3.9.0.39	1704	21134	R\$ 700.000,00
43 – SECRETARIA DE POL. E DEFESA DIREITOS DAS MULHERES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.5.2562	MANUTENÇÃO DA CASA DA MULHER	3.3.9.0.36	1704	20635	R\$ 596.000,00
51 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.79.2227	SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS PÚBL	3.3.9.0.39	1704	20987	R\$ 5.312.997,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 22.025.732,20

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.555, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Transição de Governo e estabelece diretrizes para controle de despesas e continuidade administrativa no Município de Maricá.

CONSIDERANDO a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 2024, fixado pela Justiça Eleitoral, a qual declara o Sr. Washington Luiz Cardoso Siqueira, como Prefeito Eleito para o mandato 2025-2028, deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma transição ordenada e eficiente entre a gestão que se encerra e a gestão que se inicia, assegurando a continuidade administrativa e a preservação do interesse público,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição de Governo, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa, garantir a transparência dos atos públicos e planejar o início da nova gestão, de acordo com as diretrizes estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º São princípios da transição governamental:

I - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II - transparência da gestão pública;

III - planejamento da ação governamental;

IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V - supremacia do interesse público; e

VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º A Comissão de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros:

I - Arlen Pereira (Coordenador da Comissão);

II - Aldair Nunes Elias (Vereador Aldair de Linda);

III - Luiz Felipe Santos de Oliveira (Vereador Hadesh);

IV - Diego Zeidan Cardoso Siqueira (Vice-Prefeito licenciado);

V - João Maurício de Freitas (Secretário de Governo e Vice-Prefeito eleito);

VI - Joab Santana de Carvalho (Controlador Geral);

VII - Lawrice dos Santos Souza (Secretária de Planejamento, Orçamento e Fazenda);

VIII - Ana Paula Costa da Cruz (Subsecretária de Planejamento e Orçamento);

IX - Rodrigo de Moura Santos (Subsecretário de Ensino, Infraestrutura e Ações Estratégicas);

X - Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo (Médico);

XI - Danielle Oliveira;

XII - Andressa Santos;

XIII - José Carlos de Azevedo.

Art. 4º A Comissão de Transição de Governo terá como objetivos principais:

I - desempenhar os atos necessários à recepção, levantamento e consolidação de informações e documentos, destinados à transição;

II - garantir a continuidade dos serviços públicos;

III - preservar a memória institucional;

IV - assegurar a transparência e eficiência na transferência de informações e responsabilidades, entre as gestões sucedida e sucessora.

Art. 5º A Comissão de Transição de Governo terá as seguintes atribuições:

I - levantar informações financeiras, orçamentárias, patrimoniais e administrativas referentes ao exercício de 2024, incluindo:

a) situação financeira e orçamentária do município;

b) relatórios de contratos, convênios e obras em andamento;

c) inventário dos bens móveis e imóveis do município;

d) estrutura funcional, incluindo quadro de servidores efetivos, comissionados e contratados.

§ 1º Para o exercício das suas atribuições a Comissão poderá solicitar aos órgãos e entidades municipais, dentre outros, relatórios que contenham:

I - detalhamento dos programas e projetos em execução;

II - situação dos contratos de serviços contínuos essenciais, tais como: coleta de lixo, transporte escolar e merenda escolar;

III - informações previdenciárias e certidões negativas.

§ 2º Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Secretário Municipal de Governo, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Os direitos e deveres do Coordenador e Membros da Comissão são os seguintes: